

---

**Etec Mandaqui**

**Comunicado 02/2026**

**14/04/2026**

**Etec Mandaqui**

A Escola Técnica Estadual Mandaqui reafirma seu compromisso com a promoção de um ambiente educacional seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de violência, discriminação ou assédio.

Diante das recentes atualizações da legislação brasileira, destaca-se a Lei nº 14.532/2023, que tipifica como crime a prática de injúria racial e condutas discriminatórias. A Lei 7.716/1989, define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Já a PL 896/2023, aprovada pelo Plenário do Senado no último dia 24/03/2026, inclui a misoginia entre os crimes de preconceito e/ou discriminação à mulheres.

Nesse sentido, é fundamental que toda a comunidade escolar compreenda que atitudes que atentem contra a dignidade da pessoa humana, incluindo manifestações ofensivas, discriminatórias ou de desrespeito, não serão toleradas no ambiente escolar ou nos campos de estágio.

No âmbito institucional, o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, conforme a Deliberação CEETEPS nº 87 de 08 de dezembro de 2022, estabelece:

Artigo 104 - São deveres dos membros do corpo docente:

XIV- estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela ETEC;

Artigo 105 - É vedado aos membros do corpo docente:

II- apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar;

V- causar constrangimento, humilhação, perseguição ou utilizar recursos que intimidem o aluno;

VI- desrespeitar e/ou discriminar o aluno quanto às suas convicções políticas, religiosas, às suas condições sociais e econômicas, à sua orientação sexual e

---

**Etec Mandaqui**

de gênero, à sua nacionalidade, às suas características étnicas, individuais e intelectuais;

XIV- expor pessoas a situações humilhantes e constrangedoras, no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, em uma escala vertical e/ou horizontal no exercício de suas atividades, que traga danos à dignidade e integridade do indivíduo colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho;

Artigo 114 - São deveres dos alunos:

III- respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola;

Artigo 115 - É vedado ao aluno:

I- apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar e o convívio social;

VIII- praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas, ou ter atitudes que caracterizam preconceito e discriminação;

XII- desabonar a imagem dos membros da comunidade escolar e da instituição de qualquer modo e/ou circunstância;

Já, da Deliberação CEETEPS 11, de 02 de fevereiro de 2015, define:

Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do CEETEPS – REDEPS

Capítulo I

Dos deveres e das proibições

Seção I

Dos deveres

Artigo 1º - São deveres do empregado público do CEETEPS, sem prejuízo de outros decorrentes da natureza da função desempenhada:

VI - Manifestar-se respeitosamente, oralmente ou por escrito, e tratar com urbanidade os outros servidores e o público em geral;

VII - Não preferir ou preterir quem quer que seja, no atendimento ao público, excetuadas as hipóteses legais;


---

**Etec Mandaqui**

Ressaltamos que o descumprimento dessas normas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e nos regulamentos institucionais.

Reforçamos a importância da colaboração de todos na construção de um ambiente escolar saudável, seguro e respeitoso, pautado no diálogo, na empatia e na responsabilidade coletiva.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente  
**ALINE BOTELHO SILVA AGUIAR**  
Data: 14/04/2026 22:08:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Direção

ETEC Mandaqui